



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO Nº PMC/53/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PMC/176/2023

PRC/383/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO PMC/8589/2022

Que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Geraldo Gilmar Ataydes Seabra e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania Maria de Fátima Lima de Brito Sabará, conforme delegação de competência realizada por meio do Decreto nº 8.025 de 12 de fevereiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SISTEMA DE REFEICOES AO TRABALHADOR MARSHMALLOW**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.174.296/0001-92, sediada na Avenida Julia Kubitschek, nº 1263, Bairro Centro, Congonhas - MG, CEP: 36.410-084, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por Ramon Senra Coelho, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº PRC/383/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 176/2023, por Sistema de Registro de Preços mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de refeições para atender a Unidade de Pronto Atendimento (UPA - 24h) Congonhas” e para atender ao Plano de Contingência em situações de calamidades públicas de emergência e quaisquer tipos de sinistros para promover apoio e proteção a população atingida do Município de Congonhas;

1.2. Das Especificações do Objeto (CARDÁPIO).

1.2.1. **Para os itens 1 Unidade de Pronto Atendimento 24h – UPA-24h segue os seguintes critérios:**

1.2.2. As refeições terão especificações e observações de acordo com o Cardápio Proposto e observações em anexo, elaboradas pela CONTRATANTE;

1.2.3. A CONTRATADA deverá enviar a servidora Alice Henriques da Silva, matrícula 055031, o cardápio mensal para aprovação no máximo até o dia 25 de cada mês;

1.2.4. Caso os alimentos não sejam aprovados pela nutricionista a mesma entrará em contato com a CONTRATADA para substituição do mesmo;

1.2.5. As quantidades diárias das refeições a serem fornecidas serão solicitadas via telefone até as 10 horas para o almoço e até as 16h30min para o jantar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

1.2.6. O cardápio poderá ser alterado, dependendo das necessidades dos que consumirem sendo previamente comunicado as devidas alterações pela CONTRATANTE e ou CONTRATADA;

1.2.7. Deverão ser utilizados gêneros alimentícios de primeira qualidade no preparo das refeições;

1.2.8. Deverão ser fornecidas dietas especiais: líquidas, pastosas, sopas, hipossódicas etc., quando solicitadas;

1.2.9. Sobremesas devidamente higienizadas deverão ser de boa qualidade, sem lesões, manchas, amassadas ou qualquer outro indício de má qualidade ou estado de conservação e embaladas individualmente;

1.2.10. Deverão ser fornecidos colheres, garfos e facas descartáveis de boa qualidade e embalados individualmente;

1.2.11. Deverão ser fornecidos sachês de sal, azeite, embalado individualmente contendo neste kit guardanapos.

1.2.12. As dietas especiais como: sopas, sopa pastosa, sopa líquida e outras preparações como saladas e demais refeições que estiverem sem condições de entregar ao paciente (marmitex sujo de líquido derramado como: caldos de feijão, sopas, líquido de saladas, etc.), na entrega das refeições serão verificadas a apresentação do marmitex e devolvido imediatamente aguardando a troca apenas por 30 minutos.

1.3. Para os itens 02,03 04 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social – SEDAS:

1.3.1. A Licitante deverá apresentar declaração de que possui ou instalada sede, filial ou cozinha na cidade de Congonhas/MG, a ser comprovados no prazo de 60(sessenta) dias após assinatura do contrato

1.3.2. Imprescindível destacar que a previsão da regionalidade encontra respaldo na Lei Complementar 123/2006 e 147/2014 e no Decreto 8.538/2015.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 7 (sete) meses contados a partir da assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 198.517,65 (cento e noventa e oito mil quinhentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme Planilha de Quantidades e Preços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS					
ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UNID	MARMITEX I	3.357,00	R\$22,00	R\$73.854,00
2	UNID	PÃO DE SAL	3.361,00	R\$2,98	R\$10.015,78
3	UNID	REFEIÇÃO UPA	4.032,00	R\$24,43	R\$98.515,07
4	UNID	CAFÉ COM LEITE	3.361,00	R\$4,80	R\$16.132,80
TOTAL					R\$198.517,65

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente do objeto da presente contratação correrá a conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, sendo:

LOCAL	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SEDAS - Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social	32.02.08.244.0017.2061.339030
SMS – Secretaria de Saúde	15.01.10.302.0036.2171.339030

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação.

5.2. As retenções referentes ao Imposto de Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.

5.3. Não será efetuado pagamento de documento fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.

5.4. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

5.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado na nota fiscal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do fornecimento do produto, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelos responsáveis da fiscalização do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Município, juntamente com as cópias da CND do INSS e FGTS;

5.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o município atestar o recebimento total dos itens constantes na ordem de fornecimento;

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;

5.8. Fica ressalva qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores;

5.9. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.10. O pagamento somente será realizado para os produtos constantes da Autorização de Fornecimento emitida pelo Município;

5.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.12. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

5.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Item 3 Unidade de Pronto Atendimento 24h – UPA-24h:

6.1.1. As refeições deverão ser fornecidas parceladamente e diariamente (almoço e jantar) na Unidade de Pronto Atendimento (UPA - 24h) – Praça Olímpica, 21 - Praia, no horário de almoço até 11h30minh e para o jantar até as 18h00minh;

6.1.2. Deverão ser utilizados gêneros alimentícios de primeira qualidade no preparo das refeições;

6.1.3. Efetuar a entrega das refeições em perfeitas condições, na Unidade de Pronto Atendimento (UPA - 24h) utilizando normas técnicas oficiais para boa execução do serviço, no prazo e local indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações deste Contrato e do cardápio proposto em anexo;

6.1.4. Deverão ser entregues almoço e jantar para paciente e acompanhante (idoso maior 60 anos e crianças até 12 anos) da Unidade de Pronto Atendimento (UPA - 24h) diariamente incluindo finais de semana e feriados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

6.1.5. A entrega das refeições (almoço e jantar) será de responsabilidade da CONTRATADA, de acordo com o item 6.1, para serem servidas nos horários: almoço (11h30min às 12h00min) e o jantar (18h30min às 19h00min), para paciente e acompanhante;

6.1.6. Substituir imediatamente as refeições que, a juízo do representante do CONTRATANTE (fiscal do CONTRATO) não forem consideradas satisfatórias, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado (será devolvido para trocas todas as refeições do dia ou em partes, apenas a dieta que não foi insatisfatória, irá depender do sinistro ocorrido), no período de 30 minutos;

6.1.7. Observar para que o transporte seja ele de que tipo for às normas adequadas de acordo com a Vigilância Sanitária;

6.1.8. Assegurar de um responsável técnico para melhor contato com a CONTRATANTE devido às dietas especiais;

6.1.9. A CONTRATADA deverá fornecer as refeições em marmitex quando solicitado pela Unidade de Pronto Atendimento (UPA-24h);

6.1.10. Deverá seguir as incidências de proteínas e preparações de acordo com as especificações da CONTRATANTE para confecção do cardápio conforme anexo;

6.1.11. As refeições deverão ser transportadas em acondicionamento térmico que garanta a temperatura e a qualidade da alimentação fornecida;

6.1.12. A CONTRATADA deverá fornecer talheres descartáveis (garfo, faca e colher), sachês de sal iodado de 1 grama, sachês de azeite de 4 ml e guardanapos embalados individualmente;

6.1.13. O CONTRATO terá a duração de 07 (sete) meses a partir da data de assinatura.

6.2. Itens 01, 02 e 04 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social – SEDAS:

6.2.1. As refeições terão especificações e observações de acordo com o objeto contratado.

6.2.2. Deverão ser utilizados gêneros alimentícios de primeira qualidade no preparo das refeições.

6.2.3. Os alimentos fornecidos deverão, obrigatoriamente, estar em perfeitas condições de higiene, conservação e manutenção, atendendo a todas as necessidades e que sejam compatíveis à prestação dos serviços de fornecimento de refeições/alimentação.

6.2.4. O fornecimento será realizado no endereço a ser informado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social no momento da solicitação. As refeições deverão ser fornecidas em embalagens de isopor.

6.2.5. A entrega será fracionada e a SEDAS fará o controle dos quantitativos junto ao fornecedor e encaminhará a solicitação para subempenho mensalmente.

6.2.6. As quantidades de refeições a serem fornecidas serão solicitadas no prazo de 24h de antecedência.

6.2.7. As entregas das refeições serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser servidas, conforme demanda, dentro dos seguintes horários:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

6.2.7.1. Café da manhã de 7h às 09h

6.2.7.2. Almoço de 11h às 12h

6.2.7.3. Café da tarde de 15h às 16h

6.2.7.4. Jantar de 18h às 20h.

6.8. No fornecimento devem ser servidos alimentos preparados no mesmo dia, obedecendo em todas as fases, às técnicas corretas de culinária, proporcionando alimentação saudável e adequadamente temperada.

6.9. O fiscal do contrato, conforme item 25.3, certificará de que o produto cumpre as especificações contidas no edital e seus anexos.

6.10. As refeições poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste Contrato, devendo ser substituídas imediatamente, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.11. O Município poderá devolver as refeições que julgar imprópria a consumo ou em desacordo com as especificações e com a legislação que rege a matéria, obrigando-se a licitante adjudicatária a promover sua reposição imediatamente, sob pena de incorrer em processo de declaração de inidoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificados na Lei 8.666/93

6.12. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

7.1. A gestão será realizada pela Diretora de Urgência e Emergência, Alice Henriques da Silva, matrícula 055031 da Secretaria Municipal de Saúde referente ao item 03 Unidade de Pronto Atendimento 24h – UPA-24h;

7.2. A fiscalização será realizada pela servidora Regina Coeli Gomes Pereira da Silva, Matrícula 20146213, Nutricionista da UPA 24h, da Secretaria Municipal de Saúde referente ao item 03 Unidade de Pronto Atendimento 24h – UPA-24h;

7.3. A Gestão dos itens 01, 02 e 04 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social – SEDAS será exercida pela servidora Débora Nunes Abreu, matrícula: 39161, e a fiscalização será realizada pela servidora Mariana Helen Souza Pinto Fonseca, matrícula: 20147646.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2. Designar servidores (Coordenadora da UPA – 24h e a Nutricionista) para acompanhar e fiscalizar os fornecimentos, podendo inclusive degustar as refeições e ter acesso ao estoque dos alimentos, proceder a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

vistoria nas instalações da CONTRATADA a qualquer hora e dia, independente de aviso;

8.3. Indicar os nomes dos servidores lotados na UPA-24h para atuar como prepostos do CONTRATANTE com poderes para solicitar o fornecimento a CONTRATADA, acompanhar as entregas e informar os fiscais do CONTRATO sobre a ocorrência de qualquer irregularidade constatada, para as providências necessárias;

8.4. Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços, conforme item 7.3, podendo inclusive degustar as refeições e ter acesso ao estoque dos alimentos, procederem a vistorias nas instalações da contratada a qualquer hora e dia, independentemente de aviso;

8.5. Sendo constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA será notificada por escrito, ou seja, via e-mail ou carta, sob pena das sanções discriminadas neste Termo de Contrato;

8.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com este Termo de Contrato e seus anexos;

8.7. Garantir o fiel cumprimento do CONTRATO, obrigando-se a proporcionar a todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir as suas obrigações dentro das normas e condições afins;

8.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os fornecimentos em desacordo com as descrições, obrigações e condições descritas neste Termo de Contrato e seus anexos;

8.9. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, ou seja, via e-mail ou carta, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.10. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através dos servidores designados, a saber: Alice Henriques da Silva, matrícula 055031, Regina Coeli Gomes Pereira da Silva, Matrícula 20146213, Débora Nunes Abreu, matrícula: 39161, Mariana Helen Souza Pinto Fonseca, matrícula: 20147646;

8.11. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Contrato e seus anexos;

8.12. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Contrato e seus anexos, conforme os itens 6.1 e 6.2;

9.3. Assumir total responsabilidade pelo fornecimento contratado, atendendo plenamente as descrições e condições estabelecidas neste Termo de Contrato e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

9.4. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos Tributos decorrentes, bem como arcar com os encargos trabalhistas, secundários, previdenciários e outros de qualquer natureza, relativo à mão de obra utilizada;

9.5. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os esclarecimentos e as informações pertinentes;

9.6. Manter durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Licitação decorrente deste Termo de Contrato;

9.7. Indicar nome do seu preposto, bem como endereço eletrônico e número de aparelho celular com What'sApp, do mesmo, o qual deverá ter poderes para, durante o horário comercial, tomar todas as decisões em nome da CONTRATADA a respeito da execução contratual;

9.8. Observar, rigorosamente, os horários de entregas das refeições e também café da manhã e lanche;

9.9. Imediatamente após 60 (sessenta) dias da assinatura do CONTRATO, disponibilizar o atendimento, fornecendo as refeições contratadas, de acordo com o número de solicitações dentro dos padrões de qualidades pertinentes e nas quantidades solicitadas;

9.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.11. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

9.12. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (duas) horas que antecede ao horário da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.13. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.14. Indicar preposto para representá-la durante a execução do CONTRATO;

9.15. Manual de Boas Práticas da Empresa, atualizado e voltado para produção de refeições, bem como procedimento operacional padrão de higiene ambiental, pessoal, de equipamento e utensílio; planilhas de controle de tempo/temperatura dos alimentos e fichas técnicas de preparações que serão solicitados periodicamente a critério da CONTRATANTE;

9.16. O Certificado de Vistoria de Veículos, especificação para transporte de refeições, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, o qual comprova as condições de transporte do Objeto desta Licitação, deve-se apresentar para o responsável técnico (nutricionista) designado pela Prefeitura, no ato da assinatura do Contrato;

9.17. A CONTRATADA deverá permitir o acesso a todas as dependências do estabelecimento, facilitando desta forma a fiscalização por parte da CONTRATANTE;

9.18. A CONTRATADA deverá realizar coleta diária de amostras de todas as preparações e refeições, obedecendo aos critérios técnicos constantes na legislação sanitária vigente. As amostras deverão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

identificadas com o nomeada refeição, preparação, dieta, data e horário da coleta, devendo ser adequadamente acondicionadas, por um período de 72 horas, visando o monitoramento da qualidade das refeições fornecidas e outras providências que se fizerem necessário;

9.19. A CONTRATADA deverá manter em condições adequadas as instalações físicas da cozinha industrial onde serão preparadas as refeições, os equipamentos e utensílios necessários como também o meio de transporte, conforme disposições contidas na RDC/ANVISA Nº275, de 21 de outubro de 2002;

9.20. Os funcionários da CONTRATADA deverão trajar uniforme completo, limpo e portar crachá de identificação da empresa;

9.21. Manter sede, filial ou cozinha na cidade de Congonhas/MG, com capacidade operacional para produzir as refeições em atendimento aos pacientes da Unidade de Pronto Atendimento – UPA-24h e Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social – SEDAS de Congonhas, e solucionar qualquer demanda da Secretaria Municipal de Saúde e bem como realizar todos os procedimentos pertinentes a seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

9.22. A empresa contratada deverá comprovar no prazo de 60 (sessenta) dias, após assinatura do contrato, cumprimento dessa obrigação.

9.23. O café e o leite deverão vir acondicionados em vasilhames térmicos apropriados, de forma a manter a temperatura adequada dos mesmos, no que couber.

9.24. A Contratada deverá fornecer copos descartáveis, sachês de adoçante e guardanapos descartáveis em quantidade suficiente para atender, no que couber.

9.25. As embalagens utilizadas tanto para acondicionamento, quanto para transporte deverão garantir a qualidade dos alimentos, sem alteração de suas características físicas, físico-químicas ou microbiológicas.

9.26. As refeições marmitex I, deverão ser acondicionados em embalagens individuais de isopor, tipo "marmitex", que mantenham a temperatura ideal para o consumo e a própria transportar, acompanhadas de talheres descartáveis, sendo que os marmitex deverão ser transportados até o local de destino acondicionados em caixa térmica (tipo Hot Box).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

10.2. Apresentar documentação falsa;

10.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;

10.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.5. Não mantiver a proposta;

10.6. Cometer fraude fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

10.7. Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

10.8. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;

10.9. Comportar-se de modo inidôneo;

10.10.

10.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato;

10.12. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.13. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.14. Multa de:

10.15. Multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) para atraso injustificado de até o máximo de 30 (trinta) minutos, calculado sobre o valor das refeições não entregue constante da Autorização de Fornecimento; 1% (Um por cento) para atrasos até 1 hora e 3% por atrasos superiores a 1 hora até o máximo de 3 horas, sobre o valor das refeições, caracterizando, após este prazo, a inexecução parcial do Contrato;

10.16. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.17. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.18. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.19. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.20. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

10.21. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

10.22. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

10.23. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

10.24. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

10.25. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

10.26. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993;

11.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

11.3. No procedimento que visa à rescisão, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras Judicial, nos termos da Lei;

11.4. Permanecem reconhecidos os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 ano contado da data limite para a apresentação das propostas. Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da Contrata, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 ano, aplicando-se o índice INPC-FGV exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços no valor remanescente, sempre que este ocorrer;

12.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

12.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente por meio de termo aditivo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser rescindido:

13.2. O descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos estabelecidos;

13.3. O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos estabelecidos bem como desatendimento das determinações regulares do fiscal ou seus superiores para a fiscalização do objeto contratado e ainda, o cometimento reiterado de faltas na execução deste Contrato;

13.4. A lentidão, o atraso ou paralisação que impeça, no prazo, o fornecimento do (s) produto (s), sem justa causa e prévia comunicação por escrito ao Contratante, ou fornecimento de produto (s) diferente (s) do (s) ofertado (s), ou do (s) produto (s) estragado (s);

13.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil dos sócios;

13.6. Alteração da razão social com modificação da finalidade ou estrutura do atendimento pertinente da Contratada, que a juízo do Contratante prejudique o fornecimento do (s) produto (s), bem como a dissolução da sociedade empresarial contratada;

13.7. Por razões justificadas que afetam o interesse público;

13.8. Em caso de a Contratante deixar de efetuar os pagamentos devidos à Contratada, por período superior a 90 (noventa) dias;

13.9. Por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação prévia, protocolada pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.10. Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78. Inciso XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93. Assegurando-se à Administração a rescisão unilateral do Contrato naqueles casos e os direitos previstos no art. 80 da Lei 8.666/93.

13.11. O Presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no limite máximo previsto neste contrato ou em outras circunstâncias prevista na Lei 8.666/93 e legislação alteradora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

17.1. É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGP, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informação, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 16 de junho de 2025

GERALDO
GILMAR ATAYDES
SEABRA:4270017
5620
Geraldo Gilmar Ataydes Seabra
Secretário Municipal de Saúde

Assinado de forma
digital por GERALDO
GILMAR ATAYDES
SEABRA:42700175620
Dados: 2025.06.16
16:11:12 -03'00'



Documento assinado digitalmente
MARIA DE FATIMA LIMA DE BRITO SABARA
Data: 17/06/2025 09:57:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria de Fátima Lima de Brito Sabará
Secretária Municipal de Desenvolvimento,
Assistência Social e Cidadania



Documento assinado digitalmente
RAMON SENRA COELHO
Data: 17/06/2025 14:36:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ramon Senra Coelho
SISTEMA DE REFEICOES AO TRABALHADOR MARSHMALLOW

TESTEMUNHAS: 1-

2